



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.662, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE EM ALTERAR O DECRETO Nº 9.623, DE 23 DE JULHO DE 2020, QUE VERSA SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, o funcionamento das atividades previstas no Art. 10º do Decreto 9.623 de 23 de julho de 2020, aos sábados, conforme o horário do Alvará de Funcionamento, não sendo permitido o funcionamento após as 22:00 hrs.

Art. 2º Fica autorizada as celebrações de cunho religioso de Segunda-Feira a Domingo, até as 22:00hrs.

Art. 3º O artigo nº 13, do decreto 9623 de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

***Art.13** Fica determinado isolamento social de segunda-feira a Sábado após às 22:00horas, podendo circular novamente a partir das 05:00horas do dia seguinte.*

§ 1º Fica determinado o isolamento social, nos domingos e feriados, salvo os serviços de extrema urgência e emergência, inclusive as atividades autorizadas no anexo I.

Art. 4º O anexo I do Decreto nº 9623 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a redação presente no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Este decreto poderá ser revisto a qualquer tempo de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no município de Rondonópolis-MT.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições presentes no Decreto 9.623 de 23 de julho de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 00:00 horas do dia 21/08/2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de agosto de 2020
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

| ATIVIDADES | HORÁRIOS | | SEMANA |
|--|----------|------------|--|
| | ABERTURA | FECHAMENTO | |
| Casas lotéricas | 07h00min | 17h00min | Segunda à Sexta-feira e aos sábados |
| Academias | 05h00min | 22h00min | |
| Galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras | 08h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Comércio de gás GLP | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Comércio Local | 08h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Comércio de materiais de construção | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Comércio de veículos, oficinas e autopeças | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Depósitos e distribuidoras | 05h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Escritórios em Geral | 08h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Consultórios médicos, Laboratórios de Análise Clínica. | 06h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Prestadores de serviços de saúde, odontológicos e assistência à saúde | 08h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Pet Shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércios de insumos agrícolas. | 08h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Escritórios das Igrejas/Templos Religiosos | 08h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Salões de beleza e barbearias | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Clínica de Estética, Serviços de Podologia e Estúdio de Tatuagem | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Obras, reformas e Construção Civil | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Serviços para edificios e atividades paisagísticas | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Serviços de manutenção, reparos ou consertos em geral | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Cursos profissionalizantes, escolas técnicas e de treinamentos | 08h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches, cafés, pizzarias e similares (com mesas). | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Padarias | 05h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Bares e lojas de conveniência (sem mesas) | 08h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |
| Hipermercados, Atacadistas, Supermercados, Mercados e Mercarias Açougues, Peixarias e Hortifrútiis | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Feiras Livres | 05h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Shopping Center | 10h00min | 22h00min | Segunda à Sábado |



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

| | | | |
|--|--|----------|--|
| Postos de Combustíveis do Perímetro Urbano | 05h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Postos de Combustíveis do Perímetro Urbano | 05h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Serviços de Mototáxi, Táxi, Transporte por aplicativo | 05h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Celebrações religiosas | 07h00min | 22h00min | Segunda à domingo |
| Alimentação mediante entrega domiciliar, retirada rápida no local ou drive thru. | 07h00min | 22h00min | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Serviços hoteleiros e congêneres | CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO | | Segunda à sexta-feira e finais de semana |
| Indústria em geral | CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO | | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Agências Bancárias e Cartórios | HORÁRIO ESPECIFICO LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | |
| Transporte Coletivo | DE ACORDO COM O ITINERÁRIO DETERMINADO | | |
| Hospitais, Empresas de distribuição de insumos hospitalares, Farmácias e Drogarias | 24 HORAS OU CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO | | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |
| Serviços veterinários em clínicas, hospitais e congêneres | 24 HORAS OU CONFORME ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO | | Segunda à sexta-feira e finais de semana |
| Serviços Funerários | 24 HORAS | | Segunda à Sexta-feira e finais de semana |

***Obs. As demais atividades não descritas no anexo I, deste Decreto, obedecerá ao seguinte horário: das 08h00min às 22h00min (segunda-feira à sábado).**